



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

CONTRATO Nº 08/2020

TERMO DE CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOTOGRAFIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA/SE** E DO OUTRO LADO A EMPRESA **RAMIRO MACENA SALES 00415213584**, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente Instrumento particular de contrato de prestação serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 04.284.699/0001-10, situada a Praça Gonçalo Rollemberg, n.º 46, Centro - Japaratuba, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. PEDRO DOS SANTOS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **RAMIRO MACENA SALES 00415213584**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.679.965/0001-08, situada a Rua São Pedro, n.º 69, Centro – CEP: 49.960-000 – Japaratuba/SE, neste ato representada pelo Sr. **RAMIRO MACENA SALES**, sócio-administrador, inscrito no RG n.º 1.365.878 SSP/SE e CPF n.º 004.152.135-84, residente e domiciliado na cidade de Japaratuba/SE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1– O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fotografia, visando o atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Japaratuba/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O Contratante pagará a Contratada pela execução dos serviços, o valor mensal de **R\$ 1.450,00** (hum mil e quatrocentos e cinquenta reais), perfazendo o valor global de **R\$ 13.050,00** (treze mil e cinquenta reais).

2.1 – Os pagamentos relativos a este contrato será efetuados mensalmente, após a aceitação dos serviços pela Câmara. A **CONTRATADA** apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, Certificado de regularidade com o FGTS, Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal e Trabalhista;

2.2 – O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

2.3 – CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1- O prazo de vigência deste contrato será de 09 (nove) meses, contados da data de assinatura até 31.12.2020.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1- A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

01.01 - Câmara Municipal de JAPARATUBA
01.031.0008.2.001- Manutenção da Câmara de Vereadores
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: Próprios

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1-A Contratada deverá enviar profissional para realizar a cobertura integral quando solicitado em eventos a serem realizados nos termos solicitados na ordem de serviço a ser encaminhada;

5.2-Os registros fotográficos deverão ser realizados com câmera fotográfica de tecnologia digital, com resolução mínima das fotos de 12.0 Mega Pixels, de modo que as fotos sejam fornecidas em arquivos tratados, em CD ou DVD.;

5.3-O serviços de fotografia cobrirá o evento indicado do início ao fim; Considera-se como período o tempo necessário para a cobertura do evento até a sua finalização.
Todas as imagens registradas do evento, no mínimo 50 (cinquenta) fotos, deverão ser apresentadas em formato digital, editável, para livre utilização da Câmara Municipal de Japaratuba.

5.4- A impressão das fotos e seus custos, nos tamanho 10x15cm, 13x18cm, ou 16x20, ficará a cargo da Contratada.

5.5-A Contratada arcará com ônus das fotografias reveladas que apresentarem baixa nitidez e resolução, ou qualquer outra falha apontada pela CONTRATANTE, que venha comprometer a qualidade da fotografia;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

8.1- Em caso de inexecução parcial ou total das cláusulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:

8.2- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na entrega, ou por item não atendido, em desacordo com as especificações até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo para o início dos serviços;

8.3- Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;

8.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA

9.1-A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1-O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, baseando-se no artigo 24 inciso II e as especificações constantes na proposta da contratada que parte integrante deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei n.º 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser:

11.1 – Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

11.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente;

11.4 – O contratado reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no Art. 77.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS

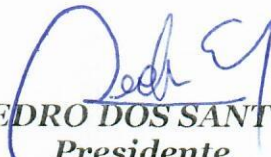
12.1-A despesa de que trata a cláusula segunda do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Poder Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA – DO FORO

13.1-Fica eleito o foro da Comarca de JAPARATUBA, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Japaratuba/SE, 08 de abril de 2020.


PEDRO DOS SANTOS
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
CONTRATANTE


RAMIRO MACENA SALES 00415213584
Micro Empresário Individual
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

